



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL

Anexo XXIX do Decreto nº 20.964, de 07/05/2025

TERMO DE REFERÊNCIA DE BENS E SERVIÇOS Nº 88/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO - RETIFICADO

Processo Administrativo Nº:	018.000715/2025-30
Órgão Gerenciador:	Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos – SEG/SMCL.
Unidade Administrativa Requisitante:	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente termo de referência o **Sistema de Registro de Preços – SRP** para eventual **Aquisição de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025**, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, conforme condições, especificações e quantidades estimadas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos foram obtidos levando-se em consideração a apuração realizada pela Unidade Administrativa requisitante por um período de 12 (doze) meses:

LOTE ÚNICO					
ITEM	CÓDIGO CATMA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	PEDIDO MÍNIMO	TOTAL A REGISTRAR
1	-	Muda de Banana, Variedade Nanica , produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 25 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	40.000	100.000
2	-	Muda de Banana, Variedade Terra , produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 20 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	40.000	100.000

1.3. Em caso de divergência entre as especificações do objeto deste Termo de Referência e o respectivo código do Catálogo de Materiais (CATMAT) ou do Catálogo de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPASNET, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. Os itens da presente Contratação são caracterizados como **COMUM**, com características e especificações usuais de mercado, conforme disposição do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.5. A Forma de Contratação Pretendida será através da **Modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, nos termos da Lei **Complementar nº 1.000/2025**, regulamentada pelo **Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025**, Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, publicada no DOM nº 3444, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicação subsidiária Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que se refere ao procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em consonância ao inciso XXIII, art. 6º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade ao art. 82 da mesma lei, que se refere ao Sistema de Registro de Preços – SRP e ao art. 38 do Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023, que regulamenta o procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho, e em consonância ao Estudo Técnico Preliminar - ETP id. (1221669) e demais normas pertinentes.

2.2.1. Importante mencionar, que houve reforma administrativa, contudo, a tramitação e avaliação do procedimento ocorrem já sob a vigência da nova estrutura organizacional, instituída pela Lei Complementar nº 1.000, de 2025, e regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 3 de julho de 2025.

2.2.2. Dessa forma, os procedimentos serão realizados considerando as competências anteriores que estavam atribuídas ao departamento, e ainda ajustes que forem necessários para o bom andamento da contratação, fundamentando-se nos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e legalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos artigos 39, 40 e 44 da LC nº 1.000/2025 e no art. 20 do Decreto nº 21.133/2025.

2.2.3. A SEMAGRIC apresentou a devida justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 018.000715/2025-30** - SEI-PVH, visa motivar a aquisição pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de **PLANEJAMENTO**. Neste sentido, foi juntado a Minuta do Termo de Referência id. [\(0299955\)](#) elaborada pelo setor competente, devidamente aprovada pelo Ordenador de Despesas.

2.2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei de licitações nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.892, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 20.964, de 07 de maio de 2025 é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**.

2.3. Justificativa da SEMAGRIC

Nesse contexto, abaixo se transcreve a justificativa apresentada pela **SEMAGRIC** id. (0299955):

Criada pela Lei Complementar nº. 17, de 29 de dezembro de 1993, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, tem como competência, coordenar as políticas agrícolas do Município, prestando assistência e apoio a produtores rurais; controlar, coordenar e gerir o sistema de abastecimento e segurança alimentar; realizar a vigilância e fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e empresas comerciais do gênero; coordenar, fomentar e desenvolver políticas de produção familiar de gêneros alimentícios; criar, manter e conservar unidades, equipamentos e instalações para apoio e desenvolvimento da política agropecuária, agroindustrial e de abastecimento; apoiar, planejar, coordenar e executar programas de capacitação de agricultores e fomentar o desenvolvimento da produção sustentável na agricultura familiar, apoiando as cadeias produtivas, formulando e executando as políticas voltadas ao setor primário. Nesse contexto, em atenção ao Decreto Municipal nº 20.894, de 9 de abril de 2025, que declara Situação de Emergência no município devido à elevação crítica da cota do Rio Madeira e às enchentes resultantes de altos índices pluviométricos, foram identificadas mais de 14 (quatorze) comunidades e localidades no Baixo Madeira, afetadas com a perda total e ou parcial de suas plantações, principalmente o cultivo da banana, responsável por grande parte da renda dessas comunidades. Sendo assim, a Prefeitura do Município de Porto Velho, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC), visando subsidiar as populações tradicionais do Baixo Madeira, propõe a aquisição de mudas de bananas, com distribuição gratuita, para atender os produtores rurais dos Distritos do Baixo Madeira, como forma de minimizar os danos causados pela cheia do ano de 2025. Segundo dados da Defesa Civil e órgãos auxiliares, 14 (quatorze) localidades dos Distritos de São Carlos, Nazaré, Demarcação e Calama foram afetadas, mais de 900 (novecentos) hectares de áreas produtivas alagadas e mais de 5.000 (cinco mil) pequenos produtores foram prejudicados de alguma forma com a alagação do Rio Madeira. Neste sentido, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, na intenção de mitigar os impactos das cheias dos rios e igarapés, assegurando a continuidade do abastecimento alimentar no Município de Porto Velho e da renda da agricultura familiar, propõe a aquisição das mudas de banana e posterior distribuição gratuita aos produtores atingidos pela cheia do Rio Madeira, conforme o dispositivo acima. Do Sistema De Registro de Preço Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através

do Art. 28 da Lei nº 14.133/2021. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade principal é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica. Esse procedimento de compra é adequado por não haver obrigatoriedade da contratação, e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do produto deste Termo de Referência, enquadra-se no Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição constante neste termo de referência conforme discriminação e quantitativos estabelecidos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência **Estudo Técnico Preliminar ID. 1221669** seguindo as normas do **procedimento auxiliar de Sistema de registro de preços - SRP. Justifica-se:**

3.1.1. De acordo com o inciso XLV, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, Sistema de Registro de Preços é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, as obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

3.1.2. O doutrinador Marçal Justen Filho, comentando o tema, asseverando que:

O sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa.”

(...)

“Consiste num procedimento especial a ser adotado, que agiliza as aquisições na área pública, permitindo que os fornecimentos sejam feitos sem grandes entraves burocráticos, adaptados às contingências da vida moderna, eliminando uma série de medidas supérfluas e desnecessárias. A licitação, nesse caso, destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, seriadas, que poderão ser realizadas durante certo período, por repetidas vezes, quantas vezes a administração o desejar.”

3.1.3. Dentre os diversos argumentos que justificam a adoção dessa estratégia de compras, ressalta-se a redução do esforço administrativo para a realização de diversos processos licitatórios, sendo que a execução conjunta culmina em um único certame. Tal fato implica, diretamente, redução dos custos operacionais da Administração e na redução dos custos operacionais dos sistemas de controle da administração, sem prejuízo dos ditames do ordenamento acerca das contratações públicas, tal qual o sistema just in time, utilizado por grandes empresas e fábricas e recomendado pela Administração. Além disso, cumpre propor menção especial ao ganho de economia de escala, que retorna em economia de recursos para os cofres públicos. Ao prospectar grandes volumes licitados, a Administração Pública amplia seu poder de compra junto aos fornecedores e consegue reduções consideráveis de preços, fato que certamente não ocorreria se o certame fosse de forma isolada.

3.1.4. Em âmbito Municipal o procedimento de Sistema de Registro de Preços é regulamentado no art. 38 do Decreto nº 18.892/2023, que se refere às hipóteses de cabimento, vejamos:

Art. 38. O Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, será adotado pela Administração Municipal quando julgar pertinente e obedecerá ao disposto nos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, e neste Decreto, nas seguintes hipóteses:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas do Município;

IV – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou via compra centralizada; ou

V – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

3.2. Da possibilidade da utilização da ata de registro de preços por órgão não participante (ADESÃO)

3.2.1. Nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

3.2.2. O órgão gerenciador deve consultar o fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes.

3.2.3. É facultado ao licitante detentor da Ata de Registro de Preços aceitar ou não o fornecimento adicional a órgão não participante, ressalvada a garantia de cumprimento das obrigações anteriormente assumidas em relação aos órgãos participantes (art. 73 do Decreto nº 18.892/2023).

3.2.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata,

3.2.5. Conforme determinado no art. 71 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, o órgão ou entidade não participante, deverá observar as regras no âmbito do controle para adesão à Ata de Registro de Preços, conforme os limites abaixo estabelecidos:

“I – as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatórios registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

II – o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o Art. 70 deste Decreto não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.”

3.2.6. Excepciona-se o limite que trata o inciso II do art. 71 do referido Decreto quando se tratar de aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal gerenciados pelo Ministério da Saúde, consoante dispõe o § 1º do mesmo Decreto.

3.3. Da Alteração da Ata de registro de preços

3.3.1. Os preços registrados na SRP poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, desde que se enquadrem em alguma das situações do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023.

3.3.2. Nenhuma alteração de preços terá efeito enquanto não for publicado o extrato da ata atualizada, consoante dispõe o §5º do art. 79 do Decreto nº 18.892/2023, in verbis:

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º deste artigo, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

3.4. Da vigência da Ata de registro de preços

3.4.1. O prazo de vigência da **ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contados a partir da sua publicação no **Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM)** e sua divulgação no **PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP)**, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso conforme o Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023.

3.4.2. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado ainda no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O fornecedor contratado deverá comprovar certificado sanitário válido das mudas emitido por órgão público oficial, responsável pela fiscalização.

4.2. As mudas deverão ser produzidas com certificação dos órgãos oficiais (estadual ou federal), com observância a legislação federal (Lei 10.711 /2003, Dec. 10.586/2020).

4.3. A empresa deve possuir Certificado de Inscrição no RENASEM como produtor ou comerciante de sementes e mudas, nos termos do art. 8º da Lei 10.711 de 2003.

4.4. As condições das mudas deverão seguir padrão de fitossanidade, acondicionamento e tamanho, de acordo com a espécie solicitada e legislação vigente.

4.5. As mudas devem ser procedentes/adquiridas de Viveiros Idôneos, ou seja, viveiro devidamente inscrito e habilitado no Ministério da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Pesca (MAPA), comprovando através do Certificado de Inscrição.

4.6. Para licitantes que apenas comercializam mudas, com CNPJ/MF e Inscrição Estadual, faz-se necessária a exigência quanto ao número de Registro Nacional de Sementes e Mudas, pelo Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) para comércio de mudas, bem como o número de registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) do viveirista ou produtor de origem das mudas.

4.7. Para viveiros que produzem e comercializam mudas, faz-se necessária a exigência do Número de registro de Sementes e Mudas (RENASEM) para o Viveirista ou Produtor e, um outro Número de Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) para o Comércio de Mudas (CNPJ/MF e Inscrição Estadual).

4.8. O viveiro ou a unidade de produção, devem apresentar o Requerimento de Inscrição e Caracterização do mesmo junto ao MAPA.

4.9. É obrigatória a apresentação da Documentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) paga, para estar em conformidade com o CREA.

4.10. As mudas deverão estar isentas de pragas e doenças, em conformidade com a legislação em vigor.

4.11. As mudas deverão ser produzidas em recipientes – TUBETES, com as dimensões mínimas de:

4.11.1. Dimensões mínimas para TUBETES

4.11.1.1. Altura - 131mm

4.11.1.2. Diâmetros:

a) Interno - 52mm

b) Externo - 63mm

4.11.1.3. Capacidade - 180 cm³

4.12. As mudas deverão ser produzidas em terra e ou substrato industrializado.

4.13. Não será permitida a produção de mudas em recipientes menores do que o estabelecido e acondicionado posteriormente nos recipientes solicitados.

4.14. O viveirista ou o licitante, fica responsável em realizar um acompanhamento técnico das mudas após o plantio nas propriedades rurais beneficiadas pelo programa até as mesmas completarem 6 meses de idade, realizando pelo menos uma visita.

4.15. As mudas deverão apresentar tamanho mínimo de 25 cm acima do recipiente plástico para produção da mesma.

4.16. Exigências sobre Fiscalização e Transporte.

4.17. As mudas deverão ser entregues no pátio da Secretaria Municipal de Agricultura e ou a critério da mesma;

4.18. Certificado de Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas do Ministério da Agricultura – RENASEM;

4.19. Poderá ser exigido também a apresentação de Laudo Fitopatológico para alguma praga de interesse, se for o caso;

4.20. O material vegetal deverá estar acompanhado do Termo de Conformidade e o Viveiro ter o Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM.

4.21. Subcontratação Cessão e/ou Transferência.

4.21.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, considerando a necessidade da certificação do objeto pela Contratada junto ao órgão responsável.

4.22. Dos Critérios de sustentabilidade

4.22.1. No que diz respeito às obrigações do solicitante, o mesmo deve proceder o uso responsável do produto adquirido, assim como dar destino adequado aos resíduos gerados;

4.22.2. As especificações dos materiais a serem adquiridos, contemplam além das características da matéria prima usada na confecção dos produtos, critérios para armazenagem e reciclagem.

4.23. Da necessidade das amostras

4.23.1. O fornecedor deve fornecer análises de sanidade das amostras das mudas antes da entrega;

4.23.2. As mudas fornecidas pelos viveiros serão analisadas pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC, afim de atestar a qualidade das mudas.

4.24. Da garantia do padrão das mudas

4.24.1. As mudas deverão ser de material de alta qualidade genética e fitossanitária, livres de quaisquer doenças ou pragas;

4.24.2. As mudas deverão estar aptas ao plantio, livres de quaisquer defeitos, onde passarão por análises dos técnicos da SEMAGRIC para dar aptidão as mudas e posterior distribuição;

4.24.3. As mudas reprovadas, ou seja, aquelas que apresentarem defeitos serão devolvidos aos viveiros e deverão ser substituídas por outra, livre de qualquer defeito;

4.24.4. As pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades de beneficiamento, embalagem, armazenamento, análise, comércio, importação e exportação de sementes e mudas ficam obrigadas à inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas - RENASEM (Art. 08 da Lei nº 10.711);

4.24.5. As pessoas físicas ou jurídicas para a produção e comércio de sementes e mudas ficam obrigadas à obtenção de Cadastro junto a IDARON (Art. 20 da Lei nº 2.116).

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega, forma de execução e condições de recebimento

5.1.1. Entrega imediata: o prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias, contatos após a entrega da nota do empenho. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, podendo a empresa ser penalizada.

5.1.2. As Mudas de Bananas deverá ser entregue no endereço: Rua Mario Andreazza, nº 8072, Bairro JK II, Porto Velho/RO.

5.1.3. As mudas deverá ser entregue conforme gerenciamento da ARP.

5.1.4. As despesas referentes a entrega (descarregamento) sejam de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

5.1.5. As entregas que não forem devidamente agendadas, apenas serão recebidas se não atrapalhar o andamento dos trabalhos já agendados para o dia.

5.1.6. É obrigatória a entrega dos materiais/produtos especificados na nota de empenho de forma integral.

5.1.7. Se o fornecedor vencedor tiver impossibilidade de entregar os materiais/produtos por culpa de terceiros, poderá ser dispensado das sanções, desde que informe oficialmente com antecedência de pelo menos 02 (dois) dias úteis antes de esgotado o prazo, apresentando uma justificativa circunstanciada formal e devidamente comprovada, que deverá ser encaminhada à SEMAGRIC que, por sua vez, tomará a decisão quanto à aplicação da penalidade e se o prazo poderá ser prorrogado ou não

5.1.8. Depois de esgotado(s) o(s) prazo (s) concedido (s), se for o caso, a SEMAGRIC, aplicará as sanções administrativas pertinentes

5.2. Forma de Execução

5.2.1. Condições para recebimento: Os materiais serão recebidos pela Comissão de Recebimento de bens materiais e serviços da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC.

5.2.2. O recebimento e aceitação dos materiais serão observados as especificações contidas neste termo de referência e as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, ficando seu recebimento atrelado à Comissão de Recebimento de Bens Materiais e Serviços da SEMAGRIC.

5.2.3. Expedida a Autorização de Fornecimento e/ou Executado o contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 25, c/c o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e

alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob a responsabilidade de Servidor e /ou Comissão de Recebimento, podendo ser:

a) Provisoriamente: em até 05 (cinco) dias depois de efetuada a entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no local de entrega, um servidor designado fará o recebimento dos materiais limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a entrega dos materiais. O recebimento supra referido dar-se-á através de recibo apostado na nota fiscal quando da sua entrega.

b) Definitivamente será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor que procederá ao recebimento, realizando todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do material entregue, de conformidade com o exigido.

5.2.4. A Comissão de Recebimento dos materiais fará a conferência da quantidade e qualidade dos materiais entregues, conforme especificações técnicas discriminadas no Termo de Referência.

5.2.5. Só será reconhecida a entrega realizada se os quantitativos dos itens da nota fiscal se forem aceitos. Se algum bem constante da mesma for recusado, a nota ficará esperando regularização e a data de entrega será a data do “fechamento do empenho” com a entrega de todos os itens conforme solicitado.

5.2.6. Aceito os materiais, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. O recebimento de material será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

6.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.5. O acompanhamento e a fiscalização obedecerão aos dispostos, além da lei 14.133/2021, o Decreto nº 11.246/2022, o qual dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

7.2. A administração, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

7.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

7.4. Por ocasião do pagamento a administração verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

7.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

7.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

7.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

8.1.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, por** Licitação modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento pelo **[MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO]**, conforme disposto nos Artigos 28, 33, 54 e 82 da Lei nº 14.133/2021, **que culminará com a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública.**

8.2. Exigências de Habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei n. 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica as quais estão estabelecidas neste termo e edital de licitação.

8.3. Qualificação técnica e outros documentos

8.3.1. Apresentar atestado de Capacidade Técnica ou declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa, comprovando que a proponente forneceu materiais/produtos compatíveis em característica com o presente objeto da licitação;

8.3.2. Apresentar inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas (RENASEM) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para os itens de fornecimento de mudas.

OBS.: As exigências visam resguardar a qualidade do material a ser adquirido, pois as mudas são seres vivos, e como tal podem apresentar a uma série de pragas e doenças, bem como problemas na origem do material genético.

8.4. Dos benefícios da Lei nº 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Quanto à aplicação dos benefícios CONDICIONADAS AS NORMAS DA LEI 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, para fins de participação nesta Licitação, os quantitativos do objeto deste termo estão classificados da seguinte forma:

a) ITEM/LOTE COM VALORES ACIMA DE R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão para PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA, e não se aplicará a regra COTA RESERVADA para este objeto, por não ser vantajoso para a administração, **conforme o artigo 49 da Lei 123/2006 e suas alterações.**

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando: [\(Vide Lei nº 14.133, de 2021.](#)

[...]

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de

julho de 2021. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo (id. 0586986).

9.2. Em conformidade com a pesquisa de preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 3.713.000,00 (três milhões setecentos e treze mil reais).**

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações Da Contratada

10.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada também se incluem os seguintes compromissos:

10.1.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, conforme estabelece o art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.2. Comunicar à SEMAGRIC, verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer fato que impeça, ainda que temporariamente, o cumprimento de suas obrigações contratuais, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 137, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

10.1.1.4. Entregar o objeto adjudicado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a partir do primeiro dia útil após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho, expedida pelo órgão solicitante.

10.1.1.5. Substituir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer item que estiver em desacordo com as especificações do Termo de Referência ou que apresentar vício de qualidade, após notificação formal.

10.1.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas de manuseio, embalagem e transporte do objeto, desde o local de origem até o destino final indicado pela SEMAGRIC.

10.1.1.7. Arcar integralmente com tributos, taxas e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição, direta ou indiretamente.

10.1.1.8. Assumir responsabilidade por atrasos e/ou prejuízos causados por paralisação parcial ou total da entrega dos materiais.

10.1.1.9. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o objeto da licitação em caso de vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou de materiais empregados.

10.1.1.10. Arcar com todas as despesas relativas a seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento.

10.1.1.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela contratante, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.13. Garantir a entrega dos materiais/produtos com todas as garantias inclusas, não sendo permitida a transferência do fornecimento a terceiros sem anuência da contratante. Os materiais devem estar de acordo com os padrões técnicos e legislações aplicáveis.

10.1.1.14. Atender prontamente às solicitações da fiscalização da SEMAGRIC, prestando todos os esclarecimentos que forem demandados.

10.1.1.15. Caso, durante a vigência contratual, haja concessão de benefícios fiscais ou isenções que favoreçam qualquer das partes, as vantagens econômicas deverão refletir na redução proporcional dos preços contratados, conforme art. 144 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1.16. Na data da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

10.1.1.16.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRS);

10.1.1.16.2. Comprovante de regularidade com a Seguridade Social;

10.1.1.16.3. Certidões negativas de débitos com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.1.1.16.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

10.1.1.16.5. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial.

10.1.1.17. Após convocação oficial, a adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do chamamento, para retirar a Nota de Empenho ou assinar o instrumento contratual, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021. A recusa injustificada implicará no descumprimento da obrigação assumida e sujeitará a empresa às sanções legais previstas.

10.1.1.18. Cumprir a legislação relativa à proibição de mão de obra infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e das normas regulamentadoras correlatas.

10.1.1.19. Comunicar qualquer problema quanto ao fornecimento do objeto.

10.1.1.20. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato a terceiros, sem anuência expressa e formal da SEMAGRIC.

10.1.1.21. Cumprir todas as leis e normas federais, estaduais e municipais vigentes durante a execução contratual, sendo inteiramente responsável por prejuízos causados por infrações legais.

10.1.1.22. Comunicar de forma imediata à contratante qualquer irregularidade ou anormalidade funcional, para que as providências cabíveis sejam adotadas.

10.1.1.23. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos materiais fornecidos.

10.1.1.24. Responder por todos os encargos e obrigações legais decorrentes da aquisição do objeto contratado. XXV. Reconhecer que a contratada não terá acesso ao conteúdo que for acessado pela contratante, sendo esta a única responsável pelos atos eventualmente praticados com o conteúdo, isentando a contratada de responsabilidade por quaisquer consequências.

10.1.1.25. Atender imediatamente às solicitações e reclamações da fiscalização da SEMAGRIC.

10.1.1.26. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.1.27. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.1.28. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste instrumento;

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

10.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

10.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. **10.2.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste Termo de Referência.

10.2.7. Receberá a Nota Fiscal, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços que atestará a mesma.

10.2.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021.

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155, 156, caput e incisos, seus parágrafos, 157, 158, 160 e 162, caput e parágrafo único da Lei n.º 14.133/2021, bem como será aplicada as disposições das penalidades elencadas nos arts. 95 a 130 do Decreto municipal nº 18.892/2023, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

11.3. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Multa, nos termos do artigo 155, § 3º, da Lei 14.133/2021;

11.5. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

11.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 156 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, no caso de multa, observar-se-á o seu artigo 155, § 3º;

11.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

11.8. Impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

11.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando observado o artigo 163, caput, seus incisos e parágrafo único;

11.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantia a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

11.11. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado; Rua Mario Andreazza, 8072, JK II, Porto Velho/RO. daa.semagric@gmail.com.

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.13. Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, a lista das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 14.133 de 2021.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de Nota de Empenho, que terá força obrigacional e vincula a licitante à sua proposta, ao Termo de Referência e ao edital de licitação, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

12.2. Conforme art. 60 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços ou retirar a nota de empenho, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo e edital.

12.3. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.1990

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Conforme dispõe o art. 52 do Decreto Municipal nº 18.892/2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Porto Velho:

“Na licitação para Registro de Preços, não é obrigatório indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil”.

Projeto Atividade: 15.01.20.608.034.02.641 – Promover o Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Agricultura

Familiar

Elemento de Despesa: 3.3.90.92.32 – Material de Distribuição Gratuita

Fontes: 1500000000000 1500000000004

13.2. O registro de preço será devidamente utilizado para contemplar a Emenda Parlamentar nº 056/2024, mas bem como a necessidade da SEMAGRIC.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integra este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS;

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é seus Anexos são partes integrantes do Termo de Referência (documento que faz parte da fase de planejamento de contratações públicas, com intuito de demonstrar a necessidade da contratação e instruir a elaboração do Termo de Referência definitivo).

Porto Velho/RO, 15 de julho de 2026.

Responsável pela elaboração:

LUÍS C. TAMBORIM JR.

Engenheiro Agrônomo

Cadastro: 50104

ROMILDO BOTELHO DOS SANTOS

Engenheiro Agrônomo

Cadastro: 576655

Responsável pela revisão:

PAULO AFONSO DE LIMA NERI

Assessor Técnico

HERLAN ALVES LOPES

Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas – DDRTA

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e **AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEMAGRIC

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

LOTE ÚNICO						
PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA						
ITEM	CÓDIGO CATMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	-	Muda de Banana, Variedade Nanica , produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 25 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	100.000	R\$ 18,79	R\$ 1.879.000,00
2	-	Muda de Banana, Variedade Terra , produzida via micropropagação vegetativa. Tamanho entre 20 a 35 cm de altura, produzida em tubete, sacola ou bandeja, de no mínimo 150 cm³. Aspecto fitossanitário saudável, acompanhado do Certificado Fitossanitário de Origem - CFO.	UND.	100.000	R\$ 18,34	R\$ 1.834.000,00
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.713.000,00 (três milhões setecentos e treze mil reais).						

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, id. (1221669)

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **EDITAL DE LICITAÇÃO**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriele Holtz Machado, Assessor(a)**, em 15/07/2026, às 10:16, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Bener Maia Oliveira, Secretário(a)**, em 15/07/2026, às 12:03, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Claudio Tamborim Junior, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 15/07/2026, às 13:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Afonso De Lima Neri, Assessor(a)**, em 15/07/2026, às 13:22, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Herlan Alves Lopes, Diretor(a)**, em 15/07/2026, às 13:24, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Romildo Botelho Dos Santos, Engenheiro(a) Agrônomo(a)**, em 16/07/2026, às 11:51, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1225411** e o código CRC **38934FF4**.



Referência: Processo nº 018.000715/2025-30

SEI nº 1225411